



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE UM ESPETÁCULO AO VIVO
PROTAGONIZADO PELO ARTISTA “TONY CARREIRA “**

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(art.º 24º, n.º 1 alínea e), subalínea i) do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de organização e realização de um concerto protagonizado pelo artista “TONY CARREIRA”, a realizar na Feira de São Miguel – FAGRIP 2022.

Cláusula 2.ª – Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 39.000,00€ (trinta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª - Prazo de vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato.
2. O espetáculo realizar-se-á no dia 1 de outubro de 2022, em Penela, com início pelas 23H00, com a duração mínima de 01H30, sem intervalos ou interrupções.

Cláusula 5.ª – Proposta

1. A proposta deve ser obrigatoriamente acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I do CCP.
2. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) O preço total para a prestação do serviço, em algarismos e por extenso;
 - b) Taxa de IVA aplicável;
 - c) Condições técnicas;
 - d) Condições complementares;
 - e) Rider Hospitalidade.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço, objeto do presente procedimento, tendo em conta, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Executar os serviços adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, zelo e competência;
 - b) Disponibilizar-se para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações previamente solicitadas pelo adjudicante.

Cláusula 7.ª – Preço Contratual



1. Pela prestação do serviço objecto do contrato, bem como pelas demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Penela deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.ª – Condições de Pagamento

1. O preço contratual será pago, na totalidade, na data do espetáculo.
2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 9ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª - Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, existir impedimento para se cumprirem as obrigações assumidas no presente contrato;



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar essas situações à outra parte, bem como deve informar o prazo previsível para restabelecer as condições previstas na execução da prestação de serviços.

Cláusula 11.^a - Caução

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, com as demais alterações introduzidas, não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário.

Cláusula 12.^a - Resolução do Contrato

1. O incumprimento do contrato por uma das partes confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das indemnizações legais que sejam devidas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior atender-se-á à matéria legal prevista nomeadamente nos artigos 332.º, 333.º, 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais alterações introduzidas.

Cláusula 13.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a - Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Penela, 20 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)